



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.199/2017

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL- do município de Várzea Grande – MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL- instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 2.º - Constituem receita do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL:

- I- Recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;
- II- Receita orçamentaria destinada pelo município;
- III-Recursos oriundos de convênios com instituições, associações, ONG's atinentes à execução de políticas para o esporte e lazer;
- IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- V - Receitas diversas que venham a ser instituídas, incluídas de órgão de administração indireta do município.

Art. 3º - As disponibilidades dos recursos da FMEL, serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer no município de Várzea Grande, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

- I- 20% (vinte por cento) do valor depositado será destinado ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II- 40% (quarenta por cento) do valor depositado será destinado ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiando o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, como representantes da cidade de Várzea Grande em competições esportivas de qualquer nível, seja municipal, estadual, nacional ou internacional;

III- 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

§1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL – poderá autorizar a transferência de saldo de recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

§2º Atletas individuais devem estar vinculados e filiados a entidades esportivas da sua modalidade na cidade de Várzea Grande;

§3º As associações, ligas, entidades, clubes, devem ser pessoas de personalidade jurídica, e estar com as certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, e regulares conforme determinações legais.

Art. 4º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com Edital Específico.

§1º Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizará, anualmente, um edital, no segundo semestre ao ano anterior e que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o lançamento do edital e o prazo final de solicitação de pleitos no FMEL.

§2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer criar o Regimento Interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§3º O responsável deve ser pessoa jurídica, cadastrado no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no município de Várzea Grande.

§4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através de seus funcionários, deverão orientar as entidades interessadas em participar dos pleitos.

Art. 5º - O projeto esportivo e de lazer deverá necessariamente, conter o cronograma físico e financeiro, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação correta dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscritos em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e excluído de qualquer projeto aprovado pelo FMEL, por um período de 02 (dois) anos após a comprimento dessas obrigações.

Art. 6º - Nos projetos financiados nos termos desta lei, deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e do FMEL, como financiadores do projeto.

Art. 7º - São de livre acesso toda e qualquer documentação referentes aos projetos apresentados.

Art. 8º - O FMEL será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sob supervisão do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O coordenador das despesas do FMEL será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º - Aplicar-se-á ao FMEL normas legais de controle, prestação de tomadas de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de março de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Parágrafo único. A Diretoria executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria simples de seus membros titulares e na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 7º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada expressamente a Lei n.º 2.417 de 10 de abril de 2002.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de março de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 041, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

Designa Responsabilidade Técnica pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Responsabilidade Técnica pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a Servidora Mônica Cristina da Cunha, a partir de 13 de abril de 2.017.

Várzea Grande, 18 de abril de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

LEI N.º 4.199/2017

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL do município de Várzea Grande – MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL- instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 2.º - Constituem receita do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL:

- I- Recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;
- II- Receita orçamentaria destinada pelo município;
- III- Recursos oriundos de convênios com instituições, associações, ONG's atinentes à execução de políticas para o esporte e lazer;
- IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- V - Receitas diversas que venham a ser instituídas, incluídas de órgão de administração indireta do município.

Art. 3º - As disponibilidades dos recursos da FMEL, serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer no município de Várzea Grande, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I- 20% (vinte por cento) do valor depositado será destinado ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II- 40% (quarenta por cento) do valor depositado será destinado ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiando o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, como representantes da cidade de Várzea Grande em competições esportivas de qualquer nível, seja municipal, estadual, nacional ou internacional;

III- 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

§1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL – poderá autorizar a transferência de saldo de recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

§2º Atletas individuais devem estar vinculados e filiados a entidades esportivas da sua modalidade na cidade de Várzea Grande;

§3º As associações, ligas, entidades, clubes, devem ser pessoas de personalidade jurídica, e estar com as certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, e regulares conforme determinações legais.

Art. 4º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com Edital Específico.

§1º Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizará, anualmente, um edital, no segundo semestre ao ano anterior e que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o lançamento do edital e o prazo final de solicitação de pleitos no FMEL.

§2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer criar o Regimento Interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo;

§3º O responsável deve ser pessoa jurídica, cadastrado no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no município de Várzea Grande.

§4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através de seus funcionários, deverão orientar as entidades interessadas em participar dos pleitos.

Art. 5º - O projeto esportivo e de lazer deverá necessariamente, conter o cronograma físico e financeiro, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação correta dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscritos em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e excluído de qualquer projeto aprovado pelo FMEL, por um período de 02 (dois) anos após a cumprimento dessas obrigações.

Art. 6º - Nos projetos financiados nos termos desta lei, deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e do FMEL, como financiadores do projeto.

Art. 7º - São de livre acesso toda e qualquer documentação referentes aos projetos apresentados.

Art. 8º - O FMEL será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sob supervisão do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O coordenador das despesas do FMEL será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º - Aplicar-se-á ao FMEL normas legais de controle, prestação de tomadas de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de março de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº. 31/2017

Aos **18 (dezoito)** dias do mês de abril de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**, autoriza a Empresa **VN CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.699.306/0001-06, com sede na Rua Travessa Professor Marques nº. 63, bairro Lixeira, Cuiabá MT, representado por sua sócia administradora Wanderléia Martins Amorim **a iniciar** a obra de contratação de empresa capacitada em serviços da área de engenharia/arquitetura para construção de rede elétrica em tensão primária 13,8KV e implantação de posto de transformação de 75 KVA, para alimentar as instalações elétricas da escola de seis salas de aula padrão FNDE, localizada na rua Chile, sem número, esquina com Avenida Santa Terezinha, no bairro Cabo Michel na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.

Várzea Grande, 18 de abril de 2017.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº. 32/2017

Aos **18 (dezoito)** dias do mês de abril de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**, autoriza a Empresa **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.488.002/0001-46, com sede na Rua Boa Esperança nº. 285, bairro Jardim Leblon, Cuiabá – MT, representado por seu proprietário, o senhor Ariel Gonçalves, **a iniciar** a obra de finalização dos serviços previstos como saldo remanescente da obra de da escola de seis salas de aula padrão FNDE, localizada na rua Chile, sem número, esquina com Avenida Santa Terezinha, no bairro Cabo Michel na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso, sendo estes (execução de piso, fixação de portas e janelas, pintura em geral, aplicação de revestimento, colocação de vidros, prateleiras e bancadas em granito, etc..., construção de passeio público (calçada), muro de fechamento, revestido e pintado com gradil e portão de acesso, rampa de acesso para escola, corrimão, sistema de tratamento de esgoto, cisterna, paisagismo com fornecimento, plantio de grama e plantas.

Várzea Grande, 18 de abril de 2017.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2017 REGISTRO DE PREÇOS

(EXCLUSIVO ME – EPP)

Processo n. 439994/2017. O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 004/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor **PREÇO POR ITEM**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, COR-DAS, MASTROS E CONJUNTOS DE SUPORTE PARA BANDEIRAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS**. A realização está prevista para o dia **05 de MAIO** de 2017, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bilcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 18 de Abril de 2017. **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, Secretário Municipal de Administração, **Silvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2017

REGISTRO DE PREÇOS (EXCLUSIVO ME – EPP)

Processo n.427123/2017. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portarias n. 004/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **ITEM**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS**. A realização está prevista para o dia **09 de MAIO** de 2017, às **15hs** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bilcompras.org.br.

Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2017. **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, Secretário Municipal de Administração.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, torna público que instaurou processo de arrecadação de uma área de 807,13 m² localizada na Rua Gil João da Silva – Localidade denominada "Bonsuceso" assim descrita:

Partindo do marco M-01 com coordenada UTM. (SAD -69), MC de 57°Wgr N= 8.261.547,185 metros e E= 595.773,520 metros, localizada no alinhamento da calçada da Rua Gil João de Silva, divisa com área remanescente